



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER \_\_\_\_/2016**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres da cidade do Recife, a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 236/2015, de autoria do Vereador Almir Fernando, tendo sido convocado para exercer a relatoria o membro efetivo desta Comissão o Vereador Marcos Menezes.

### **RELATÓRIO**

A proposição legislativa submetida a apreciação da CFO, para análise técnica com consequente emissão de parecer, tem como objetivo precípuo estabelecer a obrigação para os hospitais notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

Na orientação institucional da Lei fica definido que as notificações serão feitas ao Conselho Tutelar na pessoa dos Conselheiros que abrange o bairro no qual se localiza a residência do paciente, e ao Ministério Público na pessoa do titular, que tenha como atribuição atuar na área da Infância e Juventude.

### **ANÁLISE**

Nas razões expostas o autor relata que álcool, cigarro e outras drogas estão presentes desde o início da adolescência na metade dos brasileiros. É o que indica um estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no ano passado (2014), mostrando que mais da metade (50,3%) desses jovens já tomou ao menos uma dose de bebida alcoólica o que corresponde a uma lata de cerveja, uma taça de vinho ou uma dose de cachaça ou uísque.

Sustenta que a finalidade do presente projeto é proporcionar uma garantia de que as preocupações das famílias, tendo em vista os muitos prejuízos que as drogas, mesmo que lícita, podem causar a saúde de um adolescente que está em processo de formação.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER CONCLUSIVO

Instada a manifestar parecer técnico com base no que estabelece o Regimento Interno, no seu Art. 128, Inciso VI, esta Comissão de Finanças e Orçamento, manifesta nos termos legislativos, sua interpretação acerca do conteúdo propositivo do Projeto de Lei Ordinária em análise.

*“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:*

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;”*

No exame de mérito da proposição, o eminente Relator, Vereador Marcos Menezes, afirma não observar, salvo melhor juízo, nenhuma ação direta ou indireta contida na mesma que venha gerar despesas de qualquer natureza à administração fazendária do município do Recife, não existindo qualquer óbice, portanto, que impeça a recomendação da **APROVAÇÃO** do texto institucional proposto pelo Ilustríssimo Vereador Almir Fernando, apresentado na forma do Projeto de Lei Ordinária nº 236/2015.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 30 de março de 2016.

Vereador **MARCO AURÉLIO**  
Presidente

Vereadora **ALMIR FERNANDO**  
**MENEZES**  
Vice-Presidente

Vereador **MARCOS**  
Membro Efetivo/Relator

Vereador **EURICO FREIRE**

Vereador **JAIRO BRITO**



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Membro Efetivo

Membro Efetivo